



# Câmara Municipal de Taquaritinga

- Estado de São Paulo -

**PROTOCOLO**  
**INDICAÇÃO N.º53/2017**  
Recebida em 06/03/2017  
Enviada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017  
Ofício n.º \_\_\_\_/2017

**ENCAMINHE-SE**  
**06/03/2017**

---

**José Rodrigo De Pietro**  
**...:Presidente:...**

## **EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – SP**

O Vereador ao final assinado encaminha **INDICAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no sentido de que, após a realização dos estudos que se fizerem necessários, envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei visando à isenção da taxa de água e esgoto para famílias carentes, conforme minuta anexa.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 06 de março de 2017.

**GENÉSIO APARECIDO VALENSIO**  
- Vereador -



# Câmara Municipal de Taquaritinga

- Estado de São Paulo -

---

## DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DAS TAXAS DE ÁGUA E ESGOTO PARA FAMÍLIAS CARENTES.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA...FAÇO SABER...

**Art. 1.º** Para que as famílias carentes tenham direito ao benefício previsto nesta lei, devem atender aos seguintes requisitos:

I - residir em imóvel de, no máximo, 70 (setenta) metros quadrados e não possuir veículo com o valor superior a 5 (cinco) salários mínimos.

II - possuir renda mensal de, no máximo, um salário mínimo.

**Art. 2.º** Quando na residência o núcleo familiar for composto de até 3 (três) pessoas, o consumo de água e esgoto não deverá exceder 15 (quinze) metros cúbicos.

**§ 1.º** Caso na residência o núcleo familiar seja superior a 3 (três) pessoas, o consumo não poderá exceder 30 (trinta) metros cúbicos.

**Art. 3.º** A Secretaria de Desenvolvimento Social ficará responsável pelo cadastro das famílias carentes. Se necessário, serão realizadas visitas nos domicílios para a confirmação das informações.

**Art. 4.º** Após a realização do cadastro, a Secretaria de Desenvolvimento Social terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar as famílias beneficiadas ao órgão responsável pela cobrança das taxas.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.